


CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS N.º 12110

I. PARTES

LOCADORA	AURION EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.		
Endereço	Rua Mirassol, nº 320, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP 04044-010		
CNPJ/ME	06889652000105	Inscrição Estadual	

LOCATÁRIA	Instituto Social Das Medianeiras Da Paz		
Endereço	AV DO AEROPORTO S/N, CENTRO, PETROLINA- PE CEP: 5636-040		
CNPJ/ME	10.739.225/0023-23	Inscrição Estadual	

II. DADOS DA LOCAÇÃO

Qtd.	Descrição do(s) equipamentos(s) e componentes	ALUGUEL MENSAL – R\$	
		Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
2	 <p>Nome: MESA CIRÚRGICA Fabricante/Modelo: MINDRAY/UniBase 30 Especificações: -Capacidade de peso de 185 Kg na posição normal -Articulação longitudinal (opcional) de 300 mm -Elevador de corpo ajustável (opcional) de 120 mm -Bateria com autonomia para funcionamento durante cerca de uma semana -MSistema de travagem mecânico para estabilidade otimizada -Módulo das pernas removível e divisível para posição de litotomia</p>	R\$ 2.700,00	R\$ 5.400,00

Página 1 de 9

Aluguel mensal total		R\$ 5.400,00
Local de Instalação: Av. Joaquim Nabuco, S/N – Centro – Petrolina/PE		
Vencimento Mensal: 15		
Índice de Reajuste: IPCA		Mês de Referência do Reajuste: MARÇO
Prazo de Vigência: 12 MESES	Início: 15/03/2023	Término: 14/03/2024

III. DADOS DOS GESTORES DO CONTRATO

LOCADORA:

NOME DO GESTOR	TELEFONE DE CONTATO	E-MAIL DE CONTATO
Sérgio Lomachinsky	+55 (081) 99108 - 3229	sergiol@tecsaude.com.br

LOCATÁRIA:

NOME DO GESTOR	TELEFONE DE CONTATO	E-MAIL DE CONTATO

(LOCADORA e LOCATÁRIA são conjuntamente denominadas "Partes" e, individualmente, "Parte")

As Partes acima qualificadas, de comum acordo, celebram o presente Contrato de Locação de Equipamentos ("Contrato") que será regido pelas cláusulas e condições adiantes estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E ALUGUEL

1.1 O presente Contrato tem por objeto a locação de equipamento(s) de propriedade da LOCADORA para uso em instalações da LOCATÁRIA, conforme as especificações descritas no Quadro II acima ("Equipamentos").

1.1.1. Sob nenhuma hipótese, os Equipamentos poderão ser sublocados a terceiros.

1.1.2. A relação nominal dos acessórios não consumíveis dos Equipamentos constante do quadro II anterior é parte integrante deste Contrato e por ocasião da sua restituição, havendo falta de qualquer acessório, fica facultada à LOCADORA o faturamento imediato, para pagamento "Contra Apresentação", do valor que tal ausência dê origem.

1.2 A LOCADORA garante que transferirá a posse direta dos Equipamentos livre e desembaraçada de qualquer ônus, garantia real ou ações que possam afetar a posse mansa e pacífica dos Equipamentos pela LOCATÁRIA durante o prazo deste Contrato, cabendo à LOCATÁRIA a manutenção exclusiva da posse até a efetiva devolução dos Equipamentos.

1.2.1. Os equipamentos locados continuarão sendo de propriedade exclusiva da LOCADORA, ficando certo que a LOCATÁRIA, não adquirirá quaisquer direitos, títulos ou interesse sobre os mesmos em decorrência do pagamento do aluguel, ou qualquer outro pagamento efetivado.

1.3 Os Equipamentos objeto deste Contrato são entregues pela LOCADORA à LOCATÁRIA em perfeitas condições de uso e funcionamento, para serem utilizados em condições normais de uso para o fim a que se destinam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

2.1 A LOCATÁRIA pagará mensalmente à LOCADORA o aluguel total descrito no Quadro II deste Contrato, mediante apresentação da fatura, até a data do vencimento especificado no boleto bancário.

2.1.1 A certificação de calibração e validação dos Equipamentos será de responsabilidade da LOCADORA sem custos para a LOCATÁRIA.

2.1.2 Não estão incluídos no preço da locação mensal os itens de consumo e/ou acessórios descartáveis vinculados aos Equipamentos.

2.1.3 Caso a Data do Vencimento coincida com um dia não útil ou sem expediente bancário, o pagamento do aluguel mensal ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil posterior à Data de Vencimento.

2.2 O aluguel inclui os impostos vigentes na data da assinatura deste Contrato. Na hipótese de alterações posteriores na legislação fiscal aplicável ao Contrato, a LOCADORA se compromete a comunicar à LOCATÁRIA a aplicação do referido ajuste com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

2.3 Ocorrendo atraso no pagamento do aluguel, a LOCATÁRIA pagará juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, acrescidos da multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor em atraso. Caso o atraso no pagamento seja superior a 30 (trinta) dias incidirá a variação positiva do índice de correção mencionado no Quadro II, devida desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1 A presente locação vigorará entre as Partes pelo prazo estabelecido no Quadro II deste Contrato.

3.1.1. Caso haja intenção de renovação do Contrato, a LOCATÁRIA deverá manifestar sua intenção com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência, a fim de evitar que a LOCADORA promova a locação dos Equipamentos para terceiros.

3.1.2. Na hipótese renovação, o valor do aluguel mensal deverá ser reajustado conforme índice no Quadro II, sendo o resultado desse reajuste estabelecido pelas Partes no aditivo como o valor do aluguel mensal referente ao novo período de vigência.

3.2 Após o encerramento do prazo contratual, a LOCATÁRIA, se obriga a devolver o(s) bem(ns) locado(s) à LOCADORA.

3.2.1. A data e o horário para retirada do Equipamento pela LOCADORA serão ajustados entre as Partes, devendo ser realizada em dia útil e horário comercial, ou em data e horário estabelecido pelas Partes em mútuo entendimento.

3.3 A vigência do presente Contrato será até a devolução total à LOCADORA do(s) Equipamento(s) e a liquidação de todas as mensalidades da locação e demais obrigações aqui descritas, prevalecendo o que ocorrer mais tarde.

3.4 A locação estabelecida neste Contrato poderá ser resilida por qualquer uma das Partes, mediante aviso prévio por escrito com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

3.4.1. Na hipótese de rescisão por parte da LOCATÁRIA antes do término de vigência será aplicável uma multa compensatória correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total dos aluguéis vincendos até o término da vigência do Contrato ou 06 (seis) vezes o valor corrente mensal na data do encerramento, o que for menor.

3.5 Independentemente do motivo da rescisão ou no término deste Contrato a LOCATÁRIA permanecerá obrigada ao cumprimento das obrigações aqui assumidas, incluindo o pagamento do aluguel até a efetiva devolução do Equipamento, multa contratual, que serão devidos até a data da efetiva devolução do(s) equipamentos(s) e seu(s) componente(s) descrito(s) no Quadro II deste Contrato.

3.6 Sem prejuízo de eventual apuração superveniente de perdas e danos, o presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das Partes, independentemente do aviso prévio, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Infração de qualquer das cláusulas ou condições deste Contrato;

Página 4 de 9

- b) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou protesto de título líquido e certo;
- c) Atraso no pagamento do aluguel pela LOCATÁRIA por um período superior a 60 (sessenta) dias;
- d) Uso indevido do(s) Equipamento(s) ou de seu(s) componente(s) pela LOCATÁRIA; e
- e) Mudança do(s) Equipamento(s) e seu(s) componente(s) para outro local sem o prévio conhecimento da LOCADORA.

3.6.1. A rescisão motivada pelo atraso no pagamento do aluguel pela LOCATÁRIA, na forma estabelecida na Cláusula 3.6, item c), ficará sujeita à aplicação da multa prevista na Cláusula 3.4.1. acima em razão da natureza de rescisão indireta das obrigações contratuais.

3.7 As despesas com o frete para retirada dos Equipamentos correrão por conta e responsabilidade exclusiva da LOCADORA, cabendo à LOCATÁRIA disponibilizar pessoal habilitado para viabilizar os procedimentos de retirada dos Equipamentos nas datas previamente ajustadas em comum acordo com a LOCADORA.

CLÁUSULA QUARTA – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO

4.1 O(s) Equipamento(s) e seu(s) componente(s) serão instalados pela LOCADORA ou por pessoal por ela autorizado, salvo as obras civis, elétricas e hidráulicas porventura exigidas as quais correrão por conta e a expensas do LOCATÁRIO.

4.2 Ficarà a cargo exclusivo da LOCADORA ou empresa credenciada por ela indicada a manutenção corretiva do(s) Equipamento(s).

4.3 A manutenção corretiva compreende os serviços de reparos, que inclui diagnóstico e mão-de-obra qualificada necessários para correção de falhas, os quais serão executados quando solicitados pela LOCATÁRIA. A eventual substituição de peças, componentes ocorrerá por conta da LOCADORA, desde que desgastadas naturalmente ou que apresentem defeitos de fabricação. Todo e qualquer defeito ou dano decorrente de mau uso, seja por imperícia, imprudência ou negligência, será reparado pela LOCADORA ou empresa credenciada por ela indicada às expensas da LOCATÁRIA.

4.4 A manutenção preventiva é de responsabilidade da LOCADORA sem custos à LOCATÁRIA.

4.5 O cronograma de manutenção programada preventiva (calibração e segurança elétrica) deverá ser acordado previamente entre as Partes. Caso haja necessidade de substituição de algum Equipamento, a LOCADORA deverá substituir no máximo em 48 (quarenta e oito) horas.

4.6 Na hipótese de indisponibilidade dos Equipamentos por período superior a 48 (quarenta e oito) horas em decorrência de manutenção corretiva ou preventiva, os dias de indisponibilidade dos Equipamentos serão descontados do preço da locação mensal. Caso haja necessidade de substituição dos Equipamentos, tal substituição será realizada por outro equipamento de iguais funções, capacidade e características e sem custo adicional para a LOCATÁRIA, no prazo máximo de 7 (sete) dias.

4.7 Na hipótese de a LOCADORA ou empresa credenciada por ela indicada atender os chamados para assistência técnica e ficar comprovado que a causa da ocorrência foi em razão de falta de cuidados com o(s) Equipamento(s) ou problemas de instalação elétrica (local de instalação inadequado, condições ambientais incompatíveis) o atendimento será faturado e cobrado da LOCATÁRIA.

4.8 O colaborador da LOCADORA ou de empresa credenciada por ela indicada, quando estiver nas dependências da LOCATÁRIA para manutenção do(s) Equipamento(s), fica obrigado a seguir rigorosamente as normas de segurança da LOCATÁRIA, assim como estará identificado com uniforme e cartão de identificação (crachá).

4.9 A LOCADORA ou empresa credenciada por ela indicada, assume toda a responsabilidade por todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, social, previdenciária e acidentária referente aos seus profissionais indicados para manutenção do(s) Equipamento(s).

4.10 Os Equipamentos indicados nesta cláusula somente poderão ser utilizados pela LOCATÁRIA para os propósitos e especificações contidas no seu Manual, ficando a LOCATÁRIA responsável por quaisquer danos causados aos Equipamentos em razão do desvio da finalidade do uso.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

5.1 Sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Contrato, caberá à LOCATÁRIA:

- 5.1.1.** Fornecer, às suas expensas, instalações elétricas e/ou hidráulicas (conforme aplicável), fonte de energia elétrica e os insumos necessários para um bom funcionamento dos Equipamentos.
- 5.1.2.** Responsabilizar pelo asseio e higiene do(s) Equipamento(s) e componentes, bem como do ambiente no qual estão instalados, e impedir que ocorra qualquer tipo de evento que possa prejudicar a parte operacional do(s) Equipamentos locados, respondendo integralmente por qualquer dano ou prejuízo que causar ao(s) consumidor(es) e à LOCADORA provenientes da contaminação.

- 5.1.3. Responsabilizar pela segurança do(s) Equipamento(s) e seu(s) componente(s) e pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação, a fim de restituí-los quando do término ou rescisão do presente Contrato em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvado os desgastes pelo uso adequado, sob pena da LOCATÁRIA responder, diretamente, por danos nela causados, ainda que por força maior ou caso fortuito.
- 5.1.4. Não fazer mudança, reparo ou alteração no(s) Equipamento(s), nem ligar aparelhos adicionais sem o consentimento prévio da LOCADORA.
- 5.1.5. Em caso de roubo, furto, incêndio, avaria, utilização indevida ou qualquer outra hipótese, que venha caracterizar a perda irrecuperável do(s) Equipamento(s) ou componente(s) objeto deste Contrato, fica estipulado, para fins de indenização devida pela LOCATÁRIA, o preço de tabela da LOCADORA vigente na data do pagamento da indenização.
- 5.1.6. Ser a fiel depositário dos Equipamentos na forma prevista no artigo 629 do Código Civil, respondendo civilmente e ressarcindo a LOCADORA por qualquer dano, avaria, roubo ou furto, visto a obrigatoriedade de tomar as providências necessárias a fim de se evitar tais ocorrências.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E LOCALIZAÇÃO DOS BENS

- 6.1 O(s) Equipamentos(s) e seu(s) componente(s) serão entregues à LOCATÁRIA através de nota fiscal de remessa, que ficará fazendo parte integrante deste Contrato.
- 6.2 Na hipótese de rescisão ou no término deste Contrato, a LOCADORA se obriga a emitir documento fiscal de retorno dos Equipamentos e seus componentes, sob pena de aplicação das medidas judiciais aplicáveis, inclusive, mas não se limitando a ação de busca e apreensão.
- 6.3 A LOCATÁRIA permitirá o acesso do pessoal autorizado da LOCADORA para inspeção, manutenção e reparo dos Equipamentos.
- 6.4 Sob nenhuma hipótese os Equipamentos poderão ser transferidos do local indicado na nota fiscal de remessa e no Quadro II deste Contrato sem autorização prévia da LOCADORA, sob pena de responsabilização civil e criminal por apropriação indevida.
- 6.5 Se a LOCADORA, durante a vistoria de devolução, constatar a falta de peças, acessórios, quebras, danos no equipamento por uso inadequado ou indevido, a LOCADORA se reserva no direito de consertar o bem, concordando a LOCATÁRIA com o pagamento destas despesas bem como dos aluguéis referentes aos dias em que os equipamentos danificados ficaram parados para o devido conserto.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

7.1 A LOCATÁRIA reconhece os riscos que poderão ocorrer se o(s) equipamento(s) for(em) utilizado(s) de forma indevida ou negligente, não cabendo à LOCADORA qualquer responsabilidade por perdas e danos sofridos pela LOCATÁRIA ou por terceiros. A LOCADORA também não é responsável, contratual ou extra contratualmente, por quaisquer perdas, danos e lucros cessantes, decorrentes deste Contrato, que resultarem da interrupção do uso, perda ou qualquer outra circunstância atribuível à utilização do(s) equipamento(s), ou ainda proveniente de casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes reconhecem que como resultado das suas interações, informações confidenciais poderão ser reveladas, o que inclui, sem limitação, informações técnicas, administrativas, comerciais e financeiras pertencentes à organização interna, ao negócio ou à operação da AURION ou de quaisquer de suas afiliadas (inclusive, mas não se limitando a, relatórios, propostas, listas de clientes, invenções, designs, segredos de empresa, estratégias de negócio e marketing, dados financeiros e de operação, business plans, listas de fornecedores e consumidores, modelos, processos, previsões ou planos, e outras informações relacionadas) (as "Informações Confidenciais").

8.2. Exceto quando determinado pela legislação de outra forma, as Partes se comprometem a não revelar a terceiros, direta ou indiretamente, durante a vigência de seu relacionamento com a outra Parte e pelo período de 3 (três) anos contados da data da rescisão de tal relacionamento, por qualquer razão, quaisquer Informações Confidenciais às quais tenha acesso, inclusive informações pertencentes à terceiros que estejam sob a guarda da outra Parte. Adicionalmente, as Partes concordam em usar as Informações Confidenciais apenas com a finalidade de cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – MULTA CONTRATUAL

9.1. Excepcionalizadas as penalidades específicas previstas neste Contrato, o inadimplemento de suas obrigações sujeitará a Parte infringente à multa contratual equivalente a 1 (um) mês de aluguel vigente na data do pagamento, além das despesas judiciais e honorários advocatícios em caso de demanda judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Qualquer alteração neste Contrato será feita mediante termo aditivo assinado pelas Partes.

10.2. A omissão ou tolerância de quaisquer das Partes, em relação a eventuais infrações contratuais da outra, não importará em modificação, novação ou renúncia a direito.

10.3. Nem o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações nele previstos não poderão ser transferidos por nenhuma das Partes sem o consentimento prévio, por escrito, da outra Parte.

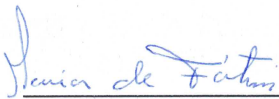
10.4. O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

10.5. A nulidade ou anulabilidade de determinada disposição deste instrumento contratual não atingirá suas demais disposições, e as Partes se obrigam a convalidar, nos termos permitidos pela lei, a disposição nula ou anulada, de modo que prevaleça, no que for legalmente possível, a vontade das Partes nela expressada.

10.6. O presente Contrato será regido pelas Leis da República Federativa do Brasil, elegendo as Partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas e questões oriundas do Contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo/SP, sexta-feira, 10 de março de 2023.


Maria de Fatima Souza Alencar
Superintendente Geral
ISMER
Instituto Social Das Medianeiras Da Paz

AURION EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: